

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2087, DE 26 DE AGOSTO DE 1981.

00058

Reabre prazo para pagamento de tribu-
tos municipais sem multa e com des-
conto e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.19 - Fica reaberto, até 22 de setembro de 1981, o prazo para pagamento sem multa e com os descontos legais, dos seguintes tributos municipais:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Foro, relativos ao exercício de 1981;
- b) Taxa de pavimentação e Taxa de Extensão de rede de Iluminação Pública, não inscritas em Dívida Ativa;
- c) Taxa de Renovação de Licença para Localização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda não inscritas em Dívida Ativa.

Art.20 - Fica autorizado, dentro do prazo previsto no artigo anterior, o recebimento da Dívida Ativa sem os acréscimos de juros e correção monetária.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de agosto de 1981.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. EM 31, 08, 1981

PRESIDENTE